

- O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2011 - "PLACAR 2011", para os empregados elegíveis da OI - SE, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

ACORDO Coletivo de Participação nos Resultados 2011 - Placar 2011, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO AS EMPRESAS Telemar Note Leste S/A - Filial SE, TNL PCs S/A - Filial SE e
BRASIL TELECOM S/A - Filial SE, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurelio Freire
Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade
nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e o Sr.
Alexandre Guimaraes de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da
carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.
053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente OI - SE E, DO OUTRO LADO O
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Megas
Telefônicas no Estado de Sergipe - SINTTEL SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.612.468/0001-
04, observadas as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais
Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avergardo o
considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a
seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais
aceitam e se obrigarão a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

PLACAR 2011

Acordo de Participação nos Resultados das Empresas Telecom S/A - Filial SE, TNL PCS S/A - Filial SE e BRASIL TELECOM S/A - Filial SE

global (consolidado).

- Fixa, Receta Móvel e Bande Larga (Velo), Os indicadores são medidas pelo resultado Económico Agregado (Défita EVA), Divida Líquida, Lucro Líquido, Qualidade, Receta 2.1. INDICADORES PLACAR 2011: Os indicadores do Programa são: Crescimento do Valor apurado e de elegibilidade.
- 2.1) apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de definido no item 1 e seus sub ítems, caso sejam cumpridas as metas dos indicadores (item 2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2011, conforme

terceiros.

- 1.8. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2011, objeto desse acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros

dias, após o pagamento dos emprégados em atividade.

- 1.7. Os emprégados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa todos os critérios de elegibilidade (ítems 1.1 e 1.2). Deverão receber-ló em até 15 (quinze) apurado, referente ao PLACAR 2011, objeto desse acordo, desde que sejam cumpridos antes da efetiva data do pagamento, tanto direito ao recebimento do valor que vier a ser

2011.

- 1.6. Os emprégados demitidos por justa causa não farão jus ao pagamento do PLACAR

- 1.5. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (ítems 1.1 e 1.2).
- Empresa, cont. cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apurágao não será descontado para fins de apurágao e pagamento do PLACAR 2011, se a ele motivo, para fins de apurágao e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele dezembro de 2011, não serão descontados, dos dias relativos ao afastamento por este afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro a 31 de tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (ítems 1.1 e 1.2).

- 1.4. Os eventuais afastados inscritos no Programa de "Doenças Crônicas" que estiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (ítems 1.1 e 1.2).
- no período 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, não serão descontados, para fins de apurágao e pagamento da parcela do PLACAR 2011, se a ela tiverem

- 1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, não serão descontados,

2.2. MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PLACAR 2011 no caso de no mínimo uma meta ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PLACAR 2011. Caso todas as metas dos indicadores não sejam

2.1.7. Banda Larga (Velox) – É o crescimento líquido total de acesso em serviços de banda larga (Velox-fixo) ao longo do ano de 2011 considerando todos os clientes da Oi.

2.1.6. Receita Móvel - considera todas as receitas relacionadas a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo serviços pré-pagos, pós-pagos, remuneração de rede, serviços de dados e material de revenda, ao longo do ano de 2011, em todas as unidades de negócios (Varjeo, Empresarial, Corporativo e Atacado).

2.1.5. **Receita Fixa** - considera todas as receitas relacionadas a prestação de serviços de telefonia fixa, remunerada de rede e comunicação de dados ao longo do ano de 2011, em todas as unidades de negócios (Varjeo, Empresarial, Corporativo e Atacado).

2.1.4. Qualidade – este indicador mede a percepção de qualidade junto ao cliente e visa reforçar o foco nos principais desafios de melhoria dos nossos serviços e abrangência dos enfoques de qualidade: Visão Cliente (Chamadas no SAC), Visão Orgão Regulador (Entradas de Reclamações na Anatel) e Visão dos processos internos (IGQ). O foco de qualidade para o programa no ano de 2011 será em: preparo, conta, contas e chamadas no atendimento.

2.1.3. Lucro Líquido - É o Lucro Líquido considerado apurado no dia útil do exercício de 2011.

2.4.2. **Divida Líquida** - Este indicador reflete o endividamento líquido da empresa, isto é, toda a dívida contraída pela empresa menos o caixa disponível. Ele reflete os compromissos financeiros líquidos que a empresa tem com instituições financeiras. A nota desse indicador será dada pelo saldo final de dívida líquida de dezembro/2010 em relação ao organismo.

2.1.1. Delta EVA (Crescimento do Valor Econômico Agregado) – O EVA é uma estimativa de lucro econômico depois de subtrair todas as despesas operacionais, inclusive o custo do capital empregado na operação. O Delta EVA representa a variação desse número em relação ao ano anterior (2011×2010). Para efeito desse programa – entende-se como Delta EVA o resultado consolidado.

2.3. FLUXO: O seguinte fluxo apresenta de forma resumida a dinâmica do PLACAR 2011.

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor limite estabelecido item 2.4.

entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2011, cont.

salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orgânico podendo variar relago a as metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2011, terão um número de prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em

Indicador	Peso	%
Delta EVA	30	Global
Divida Líquida	10	Global
Lucro Líquido	10	Global
Qualidade	10	Global
Receita Fixa	20	Global
Receita Móvel	10	Global
Banda Larga	10	Global

O valor do pagamento do prêmio corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos no item 2.1 ponderado pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2011:

cumpridas não haverá o pagamento do PLACAR 2011 para nenhum empregado elegível a este programa.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2.5.1. Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PLACAR 2011, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirá Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço - FGTS.

parcelas salariais mensais.

Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais Despesas, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o

dezembro de 2011, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

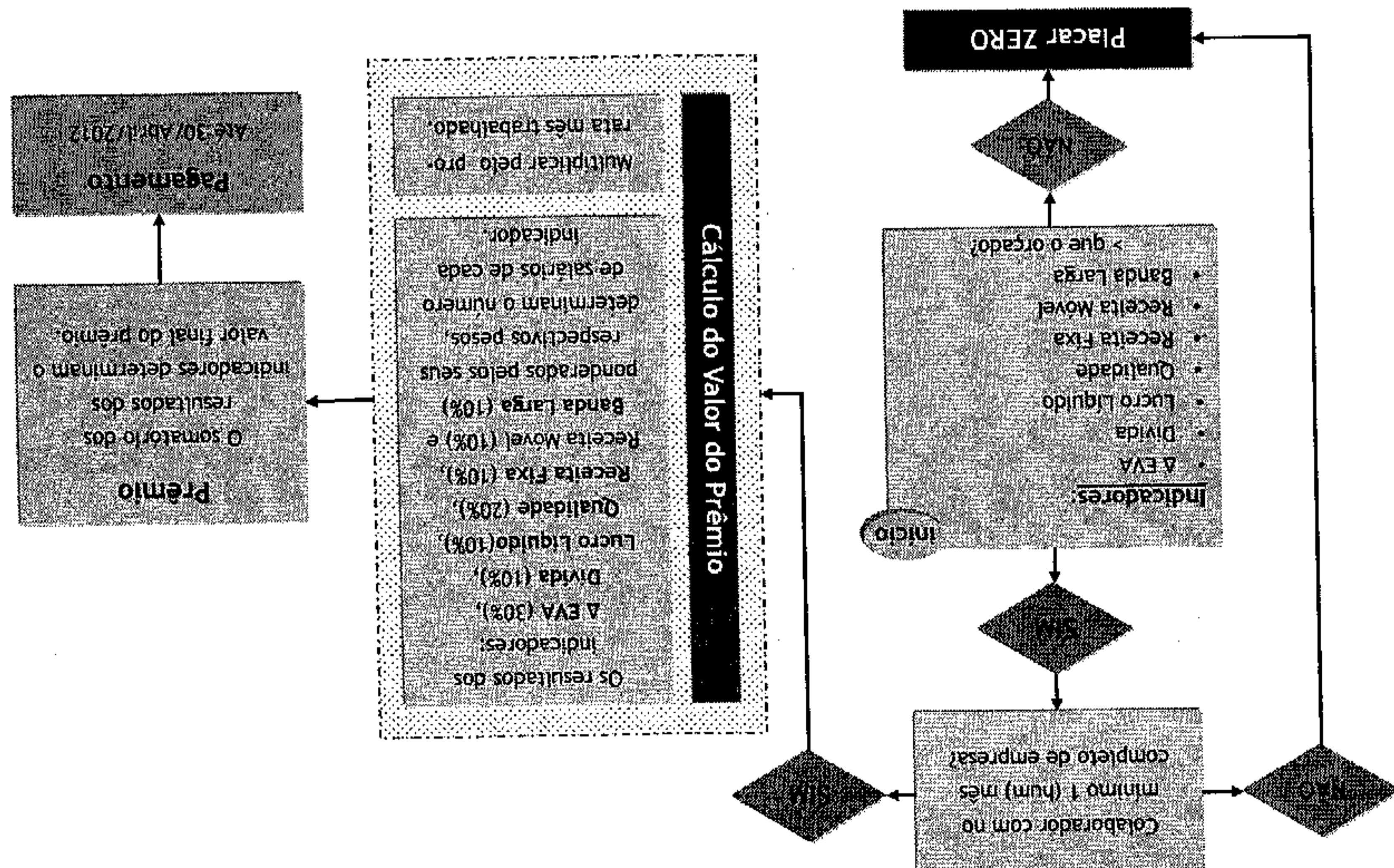
ao salário base (nominal) dos empregados referentes à folha de pagamento de atingimento das metas e ocorre até o dia 30 de abril de 2012. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados referentes à folha de pagamento de dezembro de 2011, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

2.5. PAGAMENTO: O pagamento referente ao PLACAR 2011 será efetuado, conforme o

no item 2.2 e demais critérios de elegibilidade.

De acordo com o atingimento dos indicadores, o PLACAR 2011 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 3,0 (três) salários/ano e considerando os pesos establecidos

2.4. CRITÉRIOS:



- 2.5.2. Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - integragão dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
- PLACAR 2011, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integragão dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
- 2.5.3. Todas as licenças de quaisquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PLACAR 2011. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.
- 2.5.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sessões Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - SE, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
3. Na hipótese de quaisquer alterações nas regras sobre Participação nos Resultados, seja adicionais.
- 2.5.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sessões Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - SE, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
4. A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores internos (carreira Y), através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas Unidades, conforme parágrafo 3º, art. 3º, da Lei 10101, de 19.12.2000.
5. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2011, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
6. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, prmissas e metas.

CPF:

CPF: 008.633.674-61

Patrícia de Araújo Barbosa

Testeemunhas:

CPF: 154.992.005-72

Presidente - SINTTEL - SE

Laraci Maria Silva

Pelo Sindicato

CPF: 491.100.476-20

Diretor de Relações de Trabalho

Marcus Alves Ferreira Mendes

Pela Empresa

Aracaju, 15 de dezembro de 2011.

19 de dezembro de 2000.

o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - SE por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas)

entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

9. A OI - SE e o SINTTEL - SE se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o

8. Conforme legislação vigente, aos empregados participantes da eventual "Comissão de Empregados" e os representantes da empresa, não se aplicam quaisquer princípios referentes à estabilidade no emprego, visto o caráter específico, provisório e temporal da composição da referida Comissão.

7. Poderá ser constituída uma "Comissão de Empregados" que acompanhará a evolução dos resultados da empresa e a simulação de tendências de premiação do PLACAR 2011, juntamente com os representantes do SINTTEL - SE.

entre as variadas unidades da organização. A nota pode variar de 0 a 10 pontos conforme

(i) **Nota do Time:** A Nota do Time é resultado do desdobramento das metas da Companhia individuais e resultado da análise de competências (360°).

$$\% \text{ Parcela da Nota do Time} = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Time}_i)}{\sum_{i=1}^n \text{Salário}_i}$$

(ii) **Parcela Discricionária:** definido em função do grau de desafio e atingimento das metas será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela Nota Consolidada} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Salário}_i}{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Time}_i)}$$

(iii) **Parcela da Nota do Time:** proveniente da nota do Time, o percentual individual do premio individual do premio será definido pela fórmula:

(i) **Parcela da Nota Consolidada:** proveniente da Nota Consolidada da Companhia; o percentual serão considerados os fatores abaixo:

5) **Nota da Unidade:** A Nota da Unidade é resultado do desdobramento das metas da Companhia entre as unidades da organização. Para a definição do premio, a partir do resultado executivo em 3 grupos, assim distribuídos, considerando o número de folhas (salário nominal do executivo elegível em dez/10) em função do atingimento da nota da Cia.; Grupo I - target de indicadores. Os elegíveis serão agrupados conforme seu nível de reporte e/ou grade do cargo A partir da nota ponderada da Cia., obtém-se um multiplicador de cada grupo a partir da curva dos folhas: 12 - Grupo II - target de folhas: 9 - Grupo III - target de folhas: 6.

4) **Nota da Companhia:** A partir da nota de cada indicador, sera obtida a nota da Cia. A utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se a nota ponderada da Cia. A nota da ponderada da Cia. é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa.

- Nota Ponderada da Companhia, com peso de 30%;
- Nota do Time onde o executivo está lotado, com peso de 40%;
- Parcela Discricionária, com peso de 30%.

3) **Premio:** O premio individual será calculado em função de três fatores:

O Peso dos indicadores são os seguintes: Detal EVA consolidado: 30%, Divida Líquida: 10%, Lucro Líquido: 20%, Qualidade: 20%, Receita Fixa: 10%, Receita Móvel: 10% e Banda Larga: 10%.

2) **Indicadores Consolidados:** Crescimento do Valor Econômico Agregado (Detal EVA), Divida Líquida, Lucro Líquido, Qualidade, Receita Fixa, Receita Móvel e Banda Larga (Velox). Os indicadores são medidos pelo resultado global (consolidado).

1) **Elegibilidade:** ocupantes de posições executivas: Presidente, Diretores, Gerentes e consultores internos (carteira Y), admitidos até 15/09/2011 (4/12 avos), com vínculo de trabalho com a empresa na efetiva data de pagamento referido programa e que tenham cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

CPF: 008.633.674-61

Patrícia de Araújo Barros
Patrícia de Araújo Barros
Testemunhas:

CPF: 154.992.005-72

Presidente SINTEL - SE
Presidente SINTEL - SE

Laraci Maria Silva
Laraci Maria Silva
Pelo Sindicato

CPF: 491.100.476-20

Marcos Aurelio Ferreira Mendes
Marcos Aurelio Ferreira Mendes

Pela Empresa

Aracaju, 15 de dezembro de 2011.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTEL - SE que assinaturas abaixo são suficientes para obrigarão mutua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Este programa decorre, porém não é cumulativo com o PLACAR 2011, devendo ser deduzida a parcela paga, ou devida, se for o caso, a título de Placar, conforme as regras de premiação, calculo, elegibilidade e pagamentos atribuídas ao programa de participação nos resultados.

9) **Pagamento:** O pagamento será realizado em uma única vez, após a publicação do balanço até 30 de abril de 2012.

Forma de apuração: Nota Consolidada: 30%, Nota do Time: 40% e Disciplinária: 30%.

8) **Calculo do Prêmio Individual:** Uma parcela do prêmio do executivo é função da nota ponderada da Cia.; o peso dessa nota varia de acordo com o grupo do executivo. A segunda parcela desse prêmio (com variação de peso em função do grupo) decorre da Nota onde o executivo está lotado. Posições da mesma natureza, independentemente da região onde estiverem lotados, terão os mesmos indicadores individuais.

O restante do prêmio individual será necessário distribuído de forma disciplinária. Este resultado do prêmio individual será necessário distribuído de forma disciplinária.

7) **Parcela Disciplinária:** A distribuição dessa parcela deve observar os seguintes critérios: grau do desafio e realização das metas individuais (qualitativas e quantitativas), equilíbrio dos resultados individuais com os resultados do Time; resultado da Análise 360º; alinhamento com o modelo de Gestão da Cia, dentre outros.

atingimento das metas establecidas. O limite máximo pode chegar a 15, dependendo do grau de superação dessa meta.